



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 27, de 10 de dezembro de 2025

Institui a obrigatoriedade de divulgação, nas unidades públicas de saúde do município de Santana da Vargem, dos nomes e horários de atendimento dos médicos vinculados ao SUS, e dá outras providências.

Art. 1º — Esta Lei tem por finalidade assegurar o princípio da publicidade e transparência no atendimento à saúde pública, garantindo aos cidadãos de Santana da Vargem o acesso às informações sobre os profissionais que prestam serviços nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º — Para os fins desta Lei, considera-se:

I — Unidade de Saúde Pública: qualquer posto de saúde, Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), hospital ou unidade conveniada com gestão municipal que realize atendimento pelo SUS;

II — Escala de Atendimento: relação nominal dos médicos lotados ou em regime de plantão na unidade, com indicação da especialidade, dias da semana e horários de atendimento;

III — Quadro de Transparência: local visível e de fácil acesso ao público na unidade de saúde, seja ele físico (placa/afixação) ou digital (site ou painéis eletrônicos), destinado à disponibilização da Escala de Atendimento.

Art. 3º — É obrigatória a divulgação, em cada Unidade de Saúde Pública do município, de uma Escala de Atendimento atualizada, contendo, no mínimo:

I — O nome completo do(s) médico(s);

II — A especialidade do profissional, quando for o caso;

III — Os dias da semana e os respectivos horários de atendimento;

IV — A escala de plantão ou atendimento por demanda, quando aplicável.

Parágrafo único. A relação deverá estar afixada em local de ampla visibilidade ao público nas dependências da unidade (sala de espera ou entrada), e,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

caso a unidade possua site institucional, ser disponibilizada também em formato digital.

Art. 4º — A Escala de Atendimento deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de médicos ou horários, e a nova publicação deve ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da mudança.

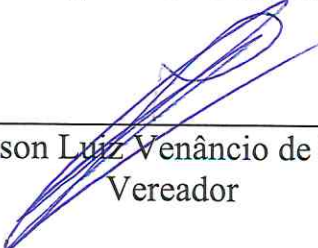
Art. 5º — As unidades de saúde deverão manter o Quadro de Transparência em tamanho e formato legíveis, conforme disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º — O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a forma de divulgação digital, se aplicável, inclusive por meio de site, aplicativo, painéis eletrônicos ou outros meios eficientes de acesso público.

Art. 7º — O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a Unidade de Saúde Pública responsável e seus gestores a sanções administrativas, que podem incluir advertência, notificação e, em caso de reincidência, penalidades previstas na legislação municipal pertinente.

Art. 8º — O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios de formato, local de afixação, periodicidade de atualização e responsabilidade de fiscalização.

Art. 9º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Jackson Luz Venâncio de Souza
Vereador



Everton Paulo de Araújo
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

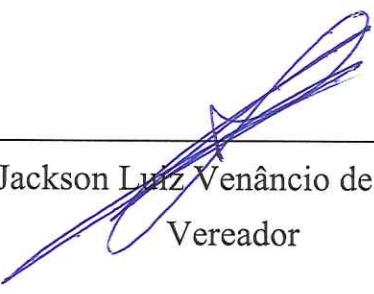
JUSTIFICATIVA

A transparência e o direito à informação são pilares da administração pública democrática. A divulgação dos nomes dos médicos, suas especialidades e horários de atendimento nas unidades públicas de saúde promove o controle social, assegura o acompanhamento da escala de atendimento e permite ao usuário planejar seu acesso aos serviços do SUS.

Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade de norma municipal que obriga a divulgação de nomes e horários de médicos em unidades públicas de saúde, reafirmando que tal medida, embora implique despesa, não viola a competência privativa do chefe do Executivo, desde que não modifique estrutura ou regime de servidores.

Normas semelhantes vêm sendo adotadas em diferentes localidades como instrumento de transparência e controle social. Por isso, faz-se necessário que Santana da Vargem adote esse modelo, adaptando-o à realidade local, para fortalecer o direito dos cidadãos à informação e garantir qualidade e responsabilidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.



Jackson Luiz Venâncio de Souza
Vereador



Everton Paulo de Araújo
Vereador

